

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPM BRAXIS S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRIMEIRO E SEGUNDO NÍVEIS AOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. (Pregão Eletrônico n. 41/2012 - Processo n. 350.288).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CPM BRAXIS S.A.**, com sede no SHC/Sul CL, Quadra 114, bloco D, Loja 35, Brasília/DF, CEP 70377-540, telefone (61) 3214-3100, Fax (61) 3214-3243, inscrita no CNPJ sob nº 65.599.953/0004-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **Patrícia Orlandini Lao**, RG n. 2.344.600 SSP/DF e CPF n. 145.389.318-02, e **Anne Lobofilho**, RG n. 764.997 SSP/DF e CPF n. 386.357.121-53, celebram o presente termo aditivo contrato com fundamento nas alíneas "b" e "c", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no Processo nº 350.288 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo a suspensão dos Indicadores de Nível de Serviço I-01 a I-04 dos Anexos A e B do Contrato nº 4/2013.



### DA SUSPENSÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam suspensos os Indicadores de Nível de Serviço I-01: índice de chamadas telefônicas abandonadas após 30 (trinta) segundos; I-02: índice de chamadas telefônicas atendidas em até 30 (trinta) segundos; I-03: tempo médio na fila de espera para atendimento telefônico; e I-04: tempo médio de conversação, constantes dos Anexos A e B do Contrato nº 4/2013, a partir da assinatura do presente termo aditivo até notificação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – A notificação constante no *caput* desta Cláusula, dar-se-á após a implementação da ampliação da Central Telefônica do Conselho Nacional de Justiça, a partir da qual os Indicadores de Nível de Serviço I-01 a I-04 passarão a ser considerados para o cálculo do valor da fatura.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

### DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 22 de julho 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

**Sérgio José Américo Pedreira**  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Patrícia Orlandini Lao**  
Procuradora  
*Patrícia Orlandini L.a.o*  
Executiva de Cliente  
Cappgemini I Brasil

**Anne Lobofilho**  
Procuradora  
*Anne Lobofilho*  
Diretora  
Cappgemini I Brasil